



**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

**PARECER DO STAD – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA,  
VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS E ACTIVIDADES DIVERSAS**

**SOBRE A**

**ALTERAÇÃO DA LEI 34/2013 E DO DEC. – LEI/ 135/2014**

**SOBRE A SEGURANÇA PRIVADA**

**I – Análise crítica genérica das alterações propostas**

1. Sobre a filosofia dos textos em análise, o STAD constata que a Lei 34/2013 de 16 de Maio mantém a incorporação de toda a matéria referente à Segurança dos Estabelecimentos de Diversão Nocturna, cuja regulação é remetida para um Dec-Lei próprio, o DL 135/2014 de 8 de Setembro, também alvo de propostas de alteração e que comentaremos seguidamente.
2. Na opinião do STAD, esta não é a solução adequada pois, em nosso entender, a actividade das empresas do sector da prestação de serviços de segurança privada é totalmente distinta da actividade dos estabelecimentos de diversão nocturna e das situações e dos problemas de segurança que nestes existem.
3. Enquanto que no sector da prestação de serviços é a vigilância e prevenção de instalações, pessoas e bens que está em causa, nos estabelecimentos de diversão nocturna os problemas de segurança estão relacionados com a segurança pública e a liberdade e garantias constitucionais dos cidadãos.
4. Esta diferença justifica plenamente a separação das disposições legais de ambas as actividades em duas Leis-Quadro específicas, uma para cada uma das actividades, o que não é o caso das



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

**STAD**  
STAD Club

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) - Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

5. propostas de alteração em análise. Por este motivo, a actual Lei 34/2013 de 16 de Maio deve abranger apenas as empresas prestadoras de serviços de segurança privada e não os estabelecimentos de diversão nocturna que, pelas razões expostas, devem ter uma outra Lei específica, cuja base devem ser as normas constantes no DL 135/2014 de 8 de Setembro com as alterações agora apresentadas e algumas das normas da actual Lei 34/2013 a decidir.
6. Sobre as alterações propostas a este DL, constata o STAD que permanece a preocupação de regulamentar separadamente o trabalho de Segurança Porteiro no âmbito das actividades dos estabelecimentos de diversão nocturna introduzindo-lhe melhoramentos, melhoramentos que, no entanto, parecem ter de caminhar com uma mais eficaz comunicação, colaboração e subordinação dos trabalhadores de Segurança Privada dos estabelecimentos de diversão nocturna (Segurança Porteiro) com as forças de segurança públicas e com uma definição mais exigente dos limites de intervenção do Segurança Porteiro em articulação com uma responsabilização do Diretor de Segurança ou de responsáveis concretos no âmbito da hierarquia das empresas de Segurança Privada, exclusivamente prestadoras de serviços aos estabelecimentos de diversão nocturna.
7. Ou seja, em conclusão, a opinião do STAD, é que deverá haver empresas vocacionadas exclusivamente ou para a actividade de prestação de serviços de segurança privada em geral, ou então, para actividade de prestação de serviços de segurança privada nos estabelecimentos de diversão nocturna, devendo cada uma destas actividades ser regida por Lei específica.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

**STAD**  
*J.W.O.*

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) - Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

8. Ainda assim, o STAD congratula – se com o esforço feito pelo MAI no trabalho que tem desenvolvido para regular a actividade de Segurança Privada e fiscalizar o seu cumprimento, preenchendo um vazio que já tardava numa actividade que de há muito carecia de regulação e controle dada a sua evidente expansão.
  
9. Permanecem no entanto algumas orientações que vêm já desde a Lei 34/2013e que não se mostram corrigidas com o projecto de alteração agora apresentado, orientações que no entender do STAD precisam de urgente correcção por gerarem por um lado situações de confusão com regulações laborais existentes e ainda uma errada percepção do papel reservado aos trabalhadores de segurança privada no controle da ordem pública e que interferem no entender do STAD com uma actuação que, atenta a sua natureza deverá estar reservada às forças de segurança publicas e ao controle que a inserção destas na Administração Pública, confere uma maior segurança e melhor garante o respeito pelos direitos de personalidade dos cidadãos e o funcionamento das garantias constitucionais que os consagram.  
  
Assim,
  
10. Pegando no primeiro dos aspectos mencionados, começa desde logo por se criticar o modo como se definem as categorias profissionais dos trabalhadores no âmbito da legislação da Segurança Privada, ignorando totalmente que existe uma regulamentação coletiva de trabalho para o sector no âmbito do qual as categorias profissionais e os respectivos conteúdos funcionais se mostram definidos bem como os direitos e deveres a que regem a actividade de cada uma delas.



**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

11. Percebe-se a preocupação que decorre da legislação no conjunto das “novas categorias” que cria para melhor facilitar a definição dos conteúdos funcionais que pretende destriçar.

12. Mas tal objectivo podia e devia ser prosseguido através de uma descrição funcional em que, para cada uma das categorias previstas na convenção colectiva de trabalho fosse criada uma função a que fosse atribuível uma denominação que não limitasse a possibilidade de o trabalhador a elas ser afecto.

13. E nem se argumente que o problema está na definição das categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, pois esta última foi objecto de um consenso dificilmente elaborado ao longo de anos e em que foram consideradas as necessidades do sector de actividade e o seu funcionamento.

14. Ao invés, quando na legislação da Segurança Privada se vai ao ponto de exigir que os contratos de trabalho dos trabalhadores remetidos para a legalização do trabalhador e emissão do cartão habilitante ao exercício da actividade contenham o conteúdo funcional que está previsto no quadro da Lei da Segurança Privada, esvaziando – se quer o empregador, quer o trabalhador, do exercício cumulativo de outras funções que no âmbito da convenção colectiva poderiam ser atribuídas ( a menos que passem a existir dois contratos individuais de trabalho por cada trabalhador, sendo um para legalização da sua situação junto da PSP e outro para funcionamento no âmbito da relação contratual validamente estabelecida entre o empregador e o trabalhador ).



**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

15. No âmbito da segunda questão suscitada assiste – se a uma situação de total ausência de previsão do enquadramento do trabalhador perante as suas hierarquias, o que se torna mais evidente nas funções desempenhadas em conjunto com as forças policiais públicas.
16. Na verdade, o empregador da empresa de Segurança Privada tem as suas próprias hierarquias, das quais o trabalhador recebe as respectivas instruções de trabalho e perante as quais responde pelo cumprimento da sua função, mas a legislação é totalmente omissa nessa matéria, não definindo sequer os mecanismos de cumprimento de ordens ou as situações em que o poder de direcção do empregador desaparece e é substituído pelo poder de direcção de terceiros e através de que meios tal é feito em termos de definição de responsabilidades do trabalhador ou de quem o dirige, e com que garantias e suporte legal ou contratual tal pode ser feito, o que não é suprido pelo dever de colaboração regulado no art. 35º, o qual não se mostra suficientemente regulado (se existe um acidente de trabalho durante o exercício da função, qual é o mecanismo legal a que o trabalhador fica sujeito? E o Seguro do empregador suporta os respectivos custos?).
17. Essa questão assume foros de imprevisibilidade quando, no caso dos Fiscais de Exploração de Transportes Públicos em que o trabalhador desempenha as suas funções “por conta” da entidade pública ou da empresa exploradora, onde se fica sem se saber quem é o verdadeiro empregador ou porque é o trabalhador que tem que ser “ajuramentado” ( e não o responsável da empresa de segurança privada ), ou até sem se definir que consequência tem o incumprimento do juramento e perante quem responde em tal caso.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

**STAD**

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) - Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

18. Percebe – se do texto da proposta de alteração da legislação que houve alguma preocupação de evitar que, em algumas categorias houve o propósito de evitar que os trabalhadores da Segurança Privada exerçam as suas funções de forma mais intrusiva e de modo a colidir com os direitos individuais, mas entende – se que se fez pouco pois em algumas normas ao definirem – se as funções abandonou – se a redacção que constava da lei, onde se mencionava o desempenho “exclusivamente” das funções descritas passou a constar “apenas se mostra habilitado”, o que, convenhamos, não altera nada.
19. E na questão das “buscas” e “revistas” optou – se por seguir o critério das funções desempenhadas pelos trabalhadores de Segurança Privada, sob a orientação da força pública, sabendo – se como se sabe que a intervenção da força pública nessa matéria está regulamentada e subordinada a controle mais específico em circunstâncias que o justificam, razão porque a redacção deveria ser antes a incumbir dessa função as forças de segurança com a colaboração, quando solicitada, dos trabalhadores de Segurança Privada.
20. Ainda sobre esta matéria importa que a utilização da videovigilância seja compatibilizada com a necessária intervenção da Comissão Nacional de Proteção de Dados e com as normas do Código do Trabalho que à videovigilância se referem, uma vez que os trabalhadores de Segurança Privada exercem as suas funções no âmbito de contratos de trabalho de direito privado e ao serviço de empresas também elas reguladas por normas de direito privado.



**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

21. No âmbito da organização da actividade das empresas de Segurança Privada, mantém-se a possibilidade da subcontratação, situação que se tem apresentado como negativa na medida em que facilita a diluição de responsabilidades a vários níveis de incumprimento através do recurso a novas empresas de menor dimensão e curta duração.

**II – Análise crítica específica das alterações de redacção propostas.**

Apresentam-se seguidamente alguns comentários e propostas relativos a vários pontos específicos das alterações à Lei 34/2013 de 16 de Maio.

1. Art. 2º, alínea g): Corrigir nos termos do nº 16º do ponto I, devendo a subordinação ocorrer apenas face à sua entidade patronal e não “à entidade pública competente ou da entidade titular de uma concessão de transporte público”;
2. Art. 3º, alínea f): Corrigir em linha com o disposto no ponto anterior;
3. Art. 3º, nº 2: Acrescentar no final deste ponto (... administração interna) a expressão “e das relações laborais”;
4. Art. 7º, nº 4: Eliminar as expressões “Banco de Portugal e Imprensa Nacional-Casa da Moeda”;
5. Art. 8º, nº 1: Corrigir nos termos do nº 19 do ponto I, ou seja, acrescentando um novo nº 1, (renumerando os restantes números) com a seguinte redacção “Sem prejuízo das competências próprias da Comissão Nacional de Protecção de Dados, os sistemas de segurança devem adoptar as normas seguintes:”;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

# STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 - 1º - 1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
Contribuinte Nº: 500 977 666 - E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) - Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**

**Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL**

6. Artº 12º, nº 3: Corrigir nos termos do nº 20 do ponto I, ou seja, eliminar este número;
7. Art.º 17º e 18º: Corrigir nos termos dos nº 9 a 13 do ponto I, ou seja, articular com as categorias profissionais do CCT;
8. Art. 19º, As palpações só devem ocorrer pelos agentes da PSP com a participação dos trabalhadores de segurança privada, ou seja, inverter a ordem que está prevista neste número;
9. Artº 21º: Corrigir em linha com o disposto no anterior 7 deste ponto II;
10. Artº 31º: Manter os nº 4 e 5 da legislação em vigor, que não estão considerados na alteração do MAI;
11. Artº 39º, nº 2, alínea i: Incluir a expressão "sindicais" a seguir ao texto (...) das associações (...)

Lisboa, 2 de Janeiro de 2018

A Direcção Nacional do STAD

Rui Tomé

(Vice-Coordenador Nacional e responsável do Sector da Vigilância Privada)

**DELEGAÇÃO DE LISBOA**

Rua de S. Paulo, Nº 12 - 1º  
1200-428 Lisboa  
Telef: 213463756-213475596/9  
Fax: 213475590  
[stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt)

**DELEGAÇÃO DE SETÚBAL**

Largo da Misericórdia, 46 - 2º  
2900 -502 Setúbal  
Telef: 265227708  
Fax: 265227708  
[stad.setubal@stad.pt](mailto:stad.setubal@stad.pt)

**DELEGAÇÃO DO PORTO**

Pç. Carlos Alberto, 123-3º, Sala 35  
4000 -159 Porto  
Telef: 223323756-3323781  
Fax: 223323756  
[stad.porto@stad.pt](mailto:stad.porto@stad.pt)

**DELEGAÇÃO DE COIMBRA**

Avª Fernão Magalhães, 24, 2º C  
3000 -171 Coimbra  
Telef. 2398 20909  
Fax: 2398 20909  
[stad.coimbra@stad.pt](mailto:stad.coimbra@stad.pt)